



PROTOCOLO GERAL

-02-Ago-2012-16:37-114943-1/4

# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Agosto de 2 012.

VETO Nº 012/2012

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

02 AGO 2012

JOSE FELIX DE SOUZA MARTINEZ  
PREVIDENTE

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para apresentar as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 89/2011, Autógrafo nº 268/2012, de autoria do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nos ônibus urbanos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Em que pese a nobre intenção que reveste a proposta em debate, a mesma não pode prosperar, pois, conforme adiante demonstraremos o objetivo em questão já se encontra plenamente alcançado, considerando as exigências do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

Inicialmente deve-se destacar que o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba, já contempla a exigência de instalação de câmeras no interior dos ônibus.

Segundo obrigação constante dos anexos técnicos dos contratos de concessão, esta prevê que 100% (cem por cento) da frota possua dispositivo para câmeras e ao menos 30% (trinta por cento) dos veículos tenham equipamentos de gravação completos.

Atualmente, 66% (sessenta e seis por cento) da frota já conta com equipamentos em pleno funcionamento, com toda avaliação necessária das ocorrências no interior dos veículos.

Temos ainda, que toda renovação e ou ampliação de novos veículos da frota serão contemplados com as câmeras.

Quanto ao registro e armazenamento das informações, estes seguem critérios estabelecidos pela URBES – Trânsito e Transporte e foram determinadas considerando a viabilidade das análises das ocorrências e no caso de armazenamento das disponibilidades técnicas de arquivo e manutenção de imagens. Assim, foi estabelecido que o armazenamento das imagens gerais fossem mantidas por 5 (cinco) dias úteis, e as imagens contendo ocorrências sejam mantidas por tempo indeterminado, à disposição da URBES – Trânsito e Transporte.

Carece de interesse público, portanto, a presente proposição, uma vez que seu objeto já vem sendo executado pela Administração, motivo pelo qual, entendemos que esteja plenamente justificado o veto integral ao Autógrafo nº 268/2012, Projeto de Lei nº 89/2011.



# Prefeitura de SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

-02-Ago-2012-16:37-114943-2/4

03

Veto nº 012/2012 – fls. 2.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 012/2012